



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 07 de abril de 2026.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ID: 112.F00 - 0000557.02.10-2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, por meio da **Seção de Licitações**, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, conforme as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação direta tem por objeto a **Aquisição de um Aparelho Microscópio Biológico Binocular**, visando atender o LABORATORIO MUNICIPAL ERMELINDA SCHULTZ PATRICIO com a finalidade de atender as demandas advinhas das unidades básicas de saúde e hospital – Alto Alegre dos Parecis – RO.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 75 da Lei Nº 14.133. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Art. 75, caput, inciso II R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estruturação de um laboratório de análises clínicas é crucial para garantir a qualidade, a precisão e a eficiência dos testes realizados, além de promover a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos. Razões pelas quais a estruturação adequada de um laboratório de análises clínicas é importante: Qualidade e confiabilidade dos resultados por meio de procedimentos padronizados; segurança de profissionais e pacientes com adoção de biossegurança; eficiência operacional nos processos; conformidade com normas e regulamentações; organização de equipamentos e insumos; implementação de gestão da qualidade; e promoção da melhoria contínua com adoção de novas tecnologias.

4. VALOR ESTIMADO E EMPRESA PROPONENTE

O valor total estimado da contratação direta é de **R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme Termo de Referência e cotação apresentada, assim discriminado.

Fornecedor:

BIOLABBRASIL - EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA – BIOLABBRASIL





CNPJ nº 19.834.932/0001-68

Endereço: R Embauba do Ribeirão Loteamento Portal do Ribeirão, nº 21, Bairro: Ribeirão da Ilha – Florianópolis – SC.

5. ENTREGA E EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá conforme o **cronograma, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência**, que integra o presente Aviso.

6. HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, serão exigidos do fornecedor os **documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, previstos nos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, conforme disposto no Termo de Referência.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a **ratificação da contratação direta pela autoridade competente**, será formalizado **Termo de Contrato** ou emitido **instrumento equivalente**, conforme o caso.

7.2. O fornecedor contratado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. A Administração poderá encaminhar o contrato ou instrumento equivalente por meio eletrônico ou sistema de processo eletrônico, para assinatura e devolução dentro do prazo estipulado.

7.4. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

- a) tal instrumento substitui o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) o contratado se vincula à sua proposta e às disposições deste Aviso e de seus anexos;
- c) aplicam-se as hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no Termo de Referência.

7.6. A comprovação das condições de habilitação deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É de responsabilidade do fornecedor acompanhar as comunicações e atos praticados pela Administração no âmbito desta contratação direta.

8.2. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso.

8.3. Integram o presente Aviso de Contratação Direta, para todos os fins, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Justificativa para Ausência de Estudo Técnico Preliminar;**
- **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Alto Alegre dos Parecis – RO, 07 de abril de 2026.

Denair Pedro Da Silva
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1213.2622.510R.R028.3760 - ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO

ID: 2.165.624, LUDMYLA FERNANDES DE ARAÚJO(07/04/2026 12:22:10) Palavras:718
Cód. Autenticidade: 1213.2622.510R.R028.3760 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 3 / 24
ID. do Doc.: 2.165.624 - 07/04/2026 12:22:10 ASSINADO POR(1): CPF:815.92*. **2-*8



TERMO DE REFERÊNCIA

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de abril de 2026.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1 A presente processo tem por objeto a dispensa de licitação para Aquisição de um Aparelho Microscópio Biológico Binocular, conforme exposto no Documento de Formalização – DFD, esta aquisição se faz necessária para dar continuidade no atendimento ao público atendidos no laboratório municipal, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis - RO.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unid.	Val. Total
01	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR de alta performance, destinado a análises laboratoriais em brightfield, com capacidade de adaptação para técnicas adicionais como darkfield, contraste de fase e fluorescência mediante utilização de acessórios específicos. O equipamento deverá oferecer uma faixa de ampliação entre 40x e 1000x, garantindo imagens de alta resolução através de um sistema ótico avançado com correção cromática, proporcionando precisão e clareza na visualização das amostras. O conjunto ótico deverá incluir quatro objetivas parafocais, preferencialmente acromáticas ou semi-apocromáticas, Jogo de objetivas planacromáticas CFI E 60, corrigidas ao infinito: 4X (N.A. 0,10/ W.D. 0,30 mm), 10X(N.A. 0,25/ W.D. 0,7mm), 40X retrátil (N.A. 0,65/ W.D. 0,65 mm), 100X retrátil de imersão a óleo(N.A.1.25/ W.D. 0,23 mm); com ampliações típicas de 4x, 10x, 40x e 100x (imersão em óleo). Todas as objetivas deverão contar com revestimento anti-reflexo e tratamento antifungos, apresentando distância de trabalho mínima de 0,1 mm na maior ampliação, garantindo robustez e durabilidade, Painel frontal em LCD com informações e automações: ECO mode: Automaticamente desliga a iluminação do microscópio depois de um período de inatividade programada pelo usuário; Sistema LIM* (Light Intensity Management – Gerenciamento de Intensidade de Luz): define automaticamente a intensidade luminosa de cada objetiva, conforme a preferência estabelecida pelo usuário; O sistema ótico infinito CFI60 deverá ser complementado por oculares de campo amplo (10x ou ajustáveis), com regulagem de dioptria, e um tubo ótico que permita o direcionamento ajustável da luz entre as oculares, com divisão de luz ajustável (80/20 ou 100% para captura de imagens). A iluminação deverá ser provida por uma fonte LED de alta eficiência, com vida útil mínima de 60.000 horas, controle de intensidade ajustável e sistema de economia de energia. O	Unid.	01	29.950,00	29.950,00

ID: 2.152.892, DIEGO DA ROCHA DE SOUSA(01/04/2026 11:16:16) Palavras:2.721
Cód. Autenticidade: 1196.8816.2164.K73R.6743 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



condensador deverá ser do tipo Abbe, com abertura numérica de 1.25, diafragma de íris e filtros intercambiáveis (azul, verde e neutro), garantindo um controle preciso da iluminação e máxima qualidade de visualização. A estrutura mecânica deverá contar com uma mesa com movimento coordenado em X/Y, com área útil mínima de 75x50 mm e escala graduada para referência, construída com material resistente à corrosão, assegurando longa vida útil e precisão no manuseio das amostras. O sistema de foco deverá ser Macrométrico/Micrométrico coaxiais (localizados em ambos os lados), guia do rolo cruzado, Curso de focagem: 2mm para cima /13 mm para baixo; macrométrico: 37,7 mm por rotação; micrométrico: 0,2 mm por rotação; leitura mínima: 2 µm no macrométrico com anel de ajuste de torque e limitador de movimento vertical da platina. A base deverá ser estável e antivibração, proporcionando suporte seguro para o equipamento e permitindo a acoplagem de acessórios adicionais. O microscópio deverá ser compatível com módulos adicionais para técnicas especiais, como contraste de fase, polarização e fluorescência, conforme necessário. O equipamento deverá operar em redes elétricas de 100-240V, 50/60Hz, com dimensões aproximadas de 40 cm de largura, 25 cm de profundidade e 40 cm de altura, e peso em torno de 6 kg (sem acessórios). Deverá atender a normas internacionais, tais como CE e ISO 9001/13485, e ser acompanhado de garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. A entrega deverá incluir manual de operação em português, certificado de calibração atualizado, lista de peças e suporte técnico para instalação e treinamento básico dos operadores. O equipamento deverá ser novo, nunca utilizado, com nota fiscal e origem comprovada. Devendo a Marca ser da Marca NIKON ECLIPSE Si ou superior.				
Total – vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais				R\$ 29.950,00

2. DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de microscópio óptico de alta performance com padrão de qualidade e desempenho igual ou superior ao modelo Nikon Eclipse Si, fundamentando-se na necessidade imperativa de garantir precisão diagnóstica e eficiência operacional nas atividades do laboratório municipal. A escolha deste modelo como referência técnica, e não como exclusividade de marca, ampara-se no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a indicação de marca como parâmetro de excelência para facilitar a descrição do objeto, desde que admitida a aceitação de propostas de modelos equivalentes ou superiores. Tal medida é essencial para assegurar que a Administração Pública não adquira equipamentos de entrada ou de baixa durabilidade que poderiam comprometer a integridade das análises e resultar em prejuízo ao erário por manutenção frequente ou obsolescência precoce. O padrão estabelecido exige um sistema óptico com correção infinita, objetivas planacromáticas de alta resolução e, crucialmente, recursos de ergonomia avançada e gerenciamento inteligente de iluminação (tecnologia que mantém a intensidade de luz constante entre diferentes ampliações), características presentes no modelo de referência que visam reduzir

ID: 2.152.892, DIEGO DA ROCHA DE SOUSA(01/04/2026 11:16:16) Palavras:2.721
Cód. Autenticidade: 1196.8816.2164.K73R.6743 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



a fadiga ocular e os riscos de lesões por esforço repetitivo nos operadores. Além disso, a exigência de qualidade superior justifica-se pelo Princípio da Eficiência, garantindo que o instrumento suporte o fluxo intenso de trabalho institucional com fidelidade cromática absoluta e estabilidade mecânica, requisitos indispensáveis para a padronização dos resultados e para a segurança jurídica e técnica dos laudos emitidos. Portanto, a descrição detalhada no Termo de Referência buscará a proposta mais vantajosa, unindo a ampla competitividade à garantia de que o produto entregue possua a robustez e a excelência tecnológica necessárias ao interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 75, inciso II alínea da Lei 14.133/21:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025).

3.2. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.2.1. O plano de contratação anual é uma ferramenta estratégica fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos. Ele delinea as necessidades de contratação e aquisição de bens e serviços ao longo do ano, alinhando-se com os objetivos e diretrizes da administração pública. Sua elaboração envolve análises detalhadas das demandas, avaliação de orçamentos, alinhamento com as políticas públicas e consideração dos impactos nas áreas de atuação do governo. Assim, o plano de contratação anual não apenas organiza as aquisições, mas também direciona esforços para promover a melhor aplicação dos recursos em prol do interesse público.

3.2.2. Ao alinhar essa contratação com o planejamento anual, a Administração reforça sua visão estratégica, que busca não apenas resolver problemas imediatos, mas estabelecer bases sólidas para um progresso contínuo. Essa estratégia demonstra um comprometimento com a eficiência na gestão pública, ao assegurar que os recursos sejam alocados de forma a maximizar os benefícios para a população. O planejamento cuidadoso e o alinhamento desta contratação com os objetivos da Administração revelam uma abordagem proativa e responsável, na qual as ações são pensadas para impactar positivamente a vida dos cidadãos. Esse alinhamento é um indicativo do compromisso contínuo em atender às demandas da sociedade de maneira ética, transparente e alinhada com os propósitos estabelecidos para a gestão pública. Assim a contratação pretendida se encontra Plano Anual de Contratação - PAC deste Município podendo ser obtido no link a seguir: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/567/1D32/>

4. PRAZOS DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do objeto será de em conformidade com a necessidade da secretaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação, que será realizada após a formalização da contratação mediante emissão da Nota de Empenho.

4.2. O não atendimento do prazo fixado no item anterior poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021;

4.3. Os materiais deverão ter no ato da entrega, prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses;

4.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações deste Termo.

4.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os objetos entregues não atendam as especificações deste Termo, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição dos materiais não aceitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1. Os produtos deverão conter: prova de Registro dos produtos, nos termos da Lei n.º 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto n.º 79.094 de 05/01/77 e o Artigo 5º da Portaria 2.814 de 29.05.98, alterada pela Portaria 3.765 MINISTÉRIO DA SAÚDE, de 20.10.98, e Resolução RDC/ANVISA n.º 185, de 22.10.01 (www.anvisa.gov.br), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dos itens cotados em nome dos licitantes, na forma a seguir:

5.2. Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro

6. DA EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta dispensa, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante na Lei 14.133/21 e suas alterações, desde que:

ID: 2.152.892, DIEGO DA ROCHA DE SOUSA(01/04/2026 11:16:16) Palavras:2.721

Cód. Autenticidade: 1196.8816.2164.K73R.6743 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto Licitado;
 - b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Termo de Referência.
- 6.2. O critério de julgamento será de menor preço por item e para fins de habilitação a empresa que ofertar menor preço deverá apresentar os seguintes documentos;
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - g) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 30 dias anteriores a data prevista para início da sessão pública do pregão;

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 7.1. A obrigação de fornecimento decorrentes desta dispensa serão formalizados mediante recebimento ou retirada da nota de empenho pela(s) licitante(s) vencedora(s).
- 7.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todos os pedidos de empenhados e efetuando a entrega em uma única vez no prazo estipulado no item 4.1 deste Termo de Referência.
- 7.3. Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, bem como com as documentações de regularidades fiscais. A Nota Fiscal, o Certificado e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
- 7.4. A(s) licitante(s) vencedora(s), quando do recebimento da nota de empenho, deverá(ão) colocar o recebido na cópia ou dar recebido no e-mail que lhe foi encaminhado o empenho, colocando necessariamente data e hora em que a houver recebido, atestando seu recebimento, além da identificação da pessoa que a recebeu.
- 7.5. Caso algum item apresente irregularidades, a(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a efetuar a substituição do mesmo no prazo de 10 (dez) dias consecutivos podendo ser prorrogável, contados a partir da data de ciência do ocorrido pela(s) licitante(s).
- 7.6. Se a qualidade dos itens entregues ou serviços executados não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência que precedeu a dispensa, o material deverá ser recolhido pela empresa para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da ciência formal do fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis definidas no item 09 deste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar a entrega do material verificando seu quantitativo e qualificação conforme descrição.
- 8.2. Notificar o fornecedor contratado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, fixando prazo para a regularização.
- 8.4. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo estipulado, após o recebimento do material, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de ordem bancária, em moeda corrente.

09. DAS PENALIDADES:

- 09.1. O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.
- 09.2. Pelo descumprimento da obrigação, a contratada sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, capítulo I do Título IV;
- 09.3. A contratada estará sujeita à multa de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido no item 4. deste Termo, limitado a 20% do valor do contrato.

ID: 2.152.892, DIEGO DA ROCHA DE SOUSA(01/04/2026 11:16:16) Palavras:2.721
Cód. Autenticidade: 1196.8816.2164.K73R.6743 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



09.4. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, garantido o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses:

09.4.1. Quando a multa estabelecida no item 09.3 for igual ou superior a 20%.

09.5. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

09.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

09.7. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela contratada.

09.8. Se o valor da fatura ou documento correspondente forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

09.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

09.9. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

09.10. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado a contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada das certidões fiscais, por meio de ordem bancária, em moeda corrente.

11. DO VALOR ESTIMADO E CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL:

O valor para aquisição dos materiais é de R\$ R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais). Conforme menor valor aferido nos orçamentos apresentados pelas empresas.

11.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas encontram-se no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis conforme segue:

Ação	Elem. de Despesas	Ficha	DR	Valor R\$
1.007 – Equipamentos Laboratoriais - SESAUI	4.4.90.52.00.00.00.00	346	2.621.0000.0000	29.950,00

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade, seguindo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Deve -se observar (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010– Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultado o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

13.2. A contratante e a contratada declaram o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, para dirimir qualquer dúvida que possam surgir na execução do presente contrato, que não sejam resolvidas internamente.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 01 de abril de 2026.

Diego da Rocha de Sousa
Agente Administrativo

Juliana Badan Duarte Reis
Secretária Municipal de Saúde

ID: 2.152.892, DIEGO DA ROCHA DE SOUSA(01/04/2026 11:16:16) Palavras:2.721
Cód. Autenticidade: 1196.8816.2164.K73R.6743 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 5 / 6

ASSINADO POR(2): CPF:818.777.777-77**2-7 CPF:946.977.777-77**2-8



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388
Port. nº 020/GP/2025



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANA BADAN DUARTE - SEC. MUN. SEMUSA-FMS**, CPF: 818.77*. **2- *7 em **01/04/2026 12:01:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A2.7801.4466.Z24E.0133**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO DA ROCHA DE SOUSA**, CPF: 946.97*. **2- *8 em **01/04/2026 11:16:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1182.5H16.616V.H62E.6086**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.152.892** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **DIEGO DA ROCHA DE SOUSA**, CPF: 946.97*. **2- *8, em **01/04/2026 11:16:16**, contendo 2.721 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1196.8816.2164.K73R.6743

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



JUSTIFICATIVA

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 08º e seus incisos do Decreto 368/2023, e art. 5º inciso primeiro do Decreto 369/2023, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO DA ROCHA DE SOUSA**, CPF: 946.97*. **2-*8 em **01/04/2026 11:15:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11W6.5815.609E.857Z.7716, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.152.768** - Tipo de Documento: **JUSTIFICATIVA**.

Elaborado por **DIEGO DA ROCHA DE SOUSA**, CPF: 946.97*. **2-*8, em **01/04/2026 11:15:09**, contendo 128 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11X8.6E15.309K.A681.1853

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO

(Processo Administrativo nº)

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/PGM/2025,
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE DOS PARECIS E A EMPRESA
_____.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de _____, o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____, com sede à Av. Afonso Pena, nº 3370, na cidade de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. _____ SSP/_____, CPF _____, residente e domiciliado na Av. _____, n. _____, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada pelo Secretário(a) MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador de cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF/MF _____, residente e domiciliado à Rua/AV. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada

CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº ____/20 __, cuja celebração foi _____ pelo _____, na forma prevista da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de contratação direta/inexigibilidade .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.4. São obrigações do Contratante:

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.7. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.14.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.36. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.37. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.38. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.39. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- 9.40. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.41. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.42. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.43. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.44. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.45. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.45.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.46. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.47. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 9.48. Haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 9.49. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 9.50. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- 9.51. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- 9.52. Acompanhar a execução do contrato principal.
- 9.53. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- 9.54. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 9.55. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 9.56. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 9.57. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- 9.58. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.



- 9.59. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 9.60. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 9.61. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.62. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.63. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.64 deste contrato.
- 9.64. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.65. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.65.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.65.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.65.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.66. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.67. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.68. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.69. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.70. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.71. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.72. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.72.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



9.72.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que

9.72.3. justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.73. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.74. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.75. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.76. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.77. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, da Lei n.º 14.133, de 2021,

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da XXXX em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **07/04/2026 12:53:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1244.8853.312H.A467.0101**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.165.624** - Tipo de Documento: **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**.

Elaborado por **LUDMYLA FERNANDES DE ARAÚJO**, CPF: 042.31*. **2-*8, em **07/04/2026 12:22:10**, contendo 718 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1213.2622.510R.R028.3760

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

